

MENSAGEM Nº 351

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 6 de julho de 2022.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 29 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento dos mencionados órgãos, a fim de possibilitar na:
 - Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de usinas fotovoltaicas nos Edifícios-Sedes e no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Campo Grande-MS, Dourados-MS e Três Lagoas-MS, com vistas à captação de energia solar, de forma a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica, reduzir as perdas decorrentes da transmissão da energia e promover economicidade e eficiência energética; e
 - Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, a implantação do novo Edifício-Sede para a instalação das Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores e todas as unidades de apoio, inclusive administrativas, por meio das reformas e adaptações necessárias para possibilitar o funcionamento e a utilização do imóvel.
3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.
5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso das Justiças Federal e do Trabalho.
6. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.
7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição

Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária afeta positivamente seu cumprimento.

8. Vale destacar que, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 44 da LDO-2022, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de junho de 2022, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que as Justiças Federal e do Trabalho atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, no que couber.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 194, DE 29/06/2022

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	3.000.000	3.000.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.000.000	3.000.000
Justiça do Trabalho	55.000.000	55.000.000
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	55.000.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	55.000.000
Total	58.000.000	58.000.000



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 369/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 06 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao **Projeto de Lei** que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, Crédito Especial no valor de R\$58.000.000,00, para os fins que especifica*”.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 07/07/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3483104** e o código CRC **D0475971** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100786/2022-99

SEI nº 3483104

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0033 15Y6	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS							1.500.000
02 122	0033 15Y6 5218	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							1.500.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.500.000
02 122	0033 15Y7	Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS							900.000
02 122	0033 15Y7 5230	Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS - No Município de Dourados - MS							900.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	900.000
02 122	0033 15Y8	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS							600.000
02 122	0033 15Y8 5275	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS - No Município de Três Lagoas - MS							600.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							55.000.000
		PROJETOS							
02 122	0033 15RH	Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA							55.000.000
02 122	0033 15RH 2261	Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA							55.000.000
		Sede implantada (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							55.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							55.000.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000